

IV - analisar a prestação de contas financeira dos Convênios da SESAI 2013 quanto aos seguintes aspectos:

- a) vinculação das despesas com o objeto avençado;
- b) inserção na plataforma+Brasil dos respectivos comprovantes;
- c) conferir a aplicação financeira dos recursos repassados; e
- d) restituição do saldo financeiro dos recursos vinculados aos Convênios da SESAI 2013.

V - pronunciar-se acerca de eventual justificativa/defesa de cunho técnico relativa às impropriedades/irregularidades constatadas nos pareceres de diligências ou de não aprovação;

VI - verificar a arrecadação dos valores recolhidos por meio da Guia de Recolhimento da União - GRU, e, na hipótese de quitação do débito objeto de cobrança, emitir Parecer de Aprovação com Impropriedade, com vistas ao arquivamento do procedimento;

VII - elaborar parecer conclusivo opinando pela aprovação, aprovação com ressalvas ou não aprovação, devidamente submetido à SEMS/UF, ao DGIP e SE com encaminhamento ao Senhor Ministro de Estado da Saúde, nos termos do Inciso II, 10 do Artigo 10 do Decreto nº 6.170, de 25 de julho de 2007;

VIII - revisar os pareceres emitidos pelas Superintendências Estaduais do Ministério da Saúde - SEMS, que se mostrarem necessários;

IX - constituir, sanear e/ou tramitar os processos administrativos de Convênio quando não aprovados, com vistas a instauração de Tomada de Contas Especial - TCE, quando presentes os pressupostos exigidos pela legislação, bem como o cadastramento de débitos resultantes da dispensa de sua instauração; e

X - inserir no Sistema e-TCE, com perfil de operador, os dados requeridos pelo sistema e os documentos atinentes à Tomada de Contas Especial - TCE, bem como o cadastramento de débitos resultantes de dispensa de sua instauração, observando o disposto na Portaria TCU nº 122, de 20 de abril de 2018.

Parágrafo único. A Força Tarefa de análise de contas dos Convênios da SESAI 2013, ao opinar pela aprovação com ressalvas, deve encaminhar ao Ministério da Transparência e Controladoria-Geral da União as impropriedades constatadas.

Art. 5º A Força Tarefa de análise das contas dos Convênios da SESAI 2013, contará com o apoio administrativo necessário ao desenvolvimento dos trabalhos a ser prestado pelas áreas de sua composição, mencionadas no art. 1º e 3º, podendo convocar reuniões, elaborar atas e dar encaminhamento aos documentos produzidos, inclusive relatórios de atuação e resultados, a serem levados ao conhecimento das áreas de vinculação e coordenação.

Art. 6º A instituição e duração dos trabalhos da Força Tarefa de análise de contas dos Convênios da SESAI 2013 será de 1 (um) ano, a contar da publicação da presente Portaria no Diário Oficial da União - DOU.

Parágrafo único. A prorrogação das atividades da força-tarefa poderá ocorrer mediante proposta devidamente fundamentada.

Art. 7º Fica autorizada a criação, no ambiente do Sistema Eletrônico de Informações - SEI, de unidade virtual para a Força Tarefa de análise das contas dos Convênios da SESAI 2013 de que trata esta Portaria.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE LUIZ KORMANN

**PORTARIA Nº 644, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2020**

Defere os pedidos de credenciamentos no âmbito do Programa Nacional de Apoio à Atenção Oncológica (PRONON).

O SECRETÁRIO-EXECUTIVO ADJUNTO DO MINISTÉRIO DA SAÚDE, no uso da atribuição que lhe confere o art. 21 do Anexo LXXXVI à Portaria de Consolidação nº 05/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, e considerando os arts. 1º ao 14 da Lei nº 12.715, de 17 de setembro de 2012, que institui o Programa Nacional de Apoio à Atenção Oncológica (PRONON) e o Programa Nacional de Apoio à Atenção da Saúde da Pessoa com Deficiência (PRONAS/PCD), com a regulamentação estabelecida pelo Decreto nº 7.988, de 17 de abril de 2013, resolve:

Art. 1º Deferir os pedidos de credenciamentos para apresentação de projetos no âmbito do Programa Nacional de Apoio à Atenção Oncológica (PRONON), das instituições relacionadas abaixo:

I - Razão Social: INSTITUTO DE ACOLHIMENTO CASA DO CAMINHO

CNPJ: 29.937.767/0001-23  
Município/UF: Belo Horizonte/MG  
NUP: 25000.090735/2020-08;

II - Razão Social: ASSOCIAÇÃO FAMILIA ZALEWSKI (CASA DE APOIO AMOR FRATERNO)

CNPJ: 10.201.460/0001-31  
Município/UF: Porto União/SC  
NUP: 25000.092749/2020-58;  
III - Razão Social: SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE POMPÉU  
CNPJ: 23.778.756/0001-61  
Município/UF: Pompéu/MG  
NUP: 25000.106644/2020-93;

IV - Razão Social: FUNDAÇÃO JOÃO PAULO II  
CNPJ: 50.016.039/0001-75  
Município/UF: Cachoeira Paulista/SP  
NUP: 25000.106569/2020-61;

V - Razão Social: HOSPITAL BENEFICENTE SÃO PEDRO  
CNPJ: 90.052.804/0001-27  
Município/UF: Garibaldi/RS  
NUP: 25000.106556/2020-91;

VI - Razão Social: ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA NOSSA SENHORA ROSA MÍSTICA  
CNPJ: 03.999.569/0001-09  
Município/UF: Montes Claros/MG  
NUP: 25000.106328/2020-11;  
VII - Razão Social: ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR SANTA ROSÁLIA  
CNPJ: 25.104.902/0001-07  
Município/UF: Teófilo Otoni/MG  
NUP: 25000.099111/2020-48;

VIII - Razão Social: ASSOCIAÇÃO PARA CRIANÇAS E ADOLESCENTES COM CÂNCER - TUCCA  
CNPJ: 03.092.662/0001-27  
Município/UF: São Paulo/SP  
NUP: 25000.087037/2020-17;  
IX - Razão Social: IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE PRUDENTÓPOLIS  
CNPJ: 75.683.276/0001-10  
Município/UF: Prudentópolis/PR  
NUP: 25000.121455/2020-41;  
X - Razão Social: REDE FEMININA DE COMBATE AO CÂNCER DE MARAVILHA SC  
CNPJ: 01.959.465/0001-37  
Município/UF: Maravilha/SC  
NUP: 25000.114941/2020-11;  
XI - Razão Social: ASSOCIAÇÃO AMBIENTAL MACUCO  
CNPJ: 22.391.070/0001-50  
Município/UF: Crixás/GO  
NUP: 25000.111660/2020-06;

XII - Razão Social: ONG ALVORECER BAHIA

CNPJ: 18.936.779/0001-17  
Município/UF: Candeias/BA  
NUP: 25000.107926/2020-16;

XIII - Razão Social: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS APAE  
CNPJ: 07.670.367/0001-61  
Município/UF: Juazeiro do Norte/CE  
NUP: 25000.110848/2020-29;

XIV - Razão Social: REDE VOLUNTÁRIA DE COMBATE AO CÂNCER DE TUPÃ E REGIÃO  
CNPJ: 04.170.736/0001-69  
Município/UF: Tupã/SP  
NUP: 25000.107823/2020-48;

XV - Razão Social: INSTITUTO VENCER O CÂNCER  
CNPJ: 23.123.163/0001-67  
Município/UF: São Paulo/SP  
NUP: 25000.112315/2020-81;

XVI - Razão Social: REDE DO CÂNCER DE LENÇÓIS PAULISTA  
CNPJ: 02.153.077/0001-27  
Município/UF: Lençóis Paulista/SP  
NUP: 25000.110158/2020-70;

XVII - Razão Social: REDE FEMININA DE COMBATE AO CÂNCER DE BRUSQUE  
CNPJ: 81.285.819/0001-44  
Município/UF: Brusque/SC  
NUP: 25000.107890/2020-62;

XVIII - Razão Social: INSTITUTO DO FÍGADO E TRANSPLANTE DE PERNAMBUCO - IFP  
CNPJ: 07.421.280/0001-50  
Município/UF: Recife/PE  
NUP: 25000.114639/2020-54.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE LUIZ KORMANN

**SECRETARIA DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO E INSUMOS ESTRATÉGICOS EM SAÚDE**

**CONSULTA PÚBLICA SCTIE/MS Nº 62, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2020**

Ref.: 25000.093983/2020-01, 0017684308.

O SECRETÁRIO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO E INSUMOS ESTRATÉGICOS EM SAÚDE DO MINISTÉRIO DA SAÚDE torna pública, nos termos do art. 19 do Decreto nº 7.646, de 21 de dezembro de 2011, consulta para manifestação da sociedade civil a respeito da recomendação da Comissão Nacional de Incorporação de Tecnologias no Sistema Único de Saúde - Conitec, relativa à proposta de incorporação de secuquinumabe como primeira etapa de terapia biológica para o tratamento da psoríase em pacientes adultos, apresentada pela Novartis Biociências S.A. (NUP. 25000.093983/2020-01). Fica estabelecido o prazo de 20 (vinte) dias, a contar do dia útil subsequente à data de publicação desta Consulta Pública, para que sejam apresentadas as contribuições, devidamente fundamentadas. A documentação objeto desta Consulta Pública e o endereço para envio de contribuições estão à disposição dos interessados no endereço eletrônico: <http://conitec.gov.br/consultas-publicas>.

A Secretaria-Executiva da Conitec avaliará as contribuições apresentadas a respeito da matéria.

HÉLIO ANGOTTI NETO

**CONSULTA PÚBLICA SCTIE/MS Nº 63, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2020**

Ref.: 25000.135201/2020-18, 0017692958.

O SECRETÁRIO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO E INSUMOS ESTRATÉGICOS EM SAÚDE DO MINISTÉRIO DA SAÚDE torna pública, nos termos do art. 19 do Decreto nº 7.646, de 21 de dezembro de 2011, consulta para manifestação da sociedade civil a respeito da recomendação da Comissão Nacional de Incorporação de Tecnologias no Sistema Único de Saúde - Conitec, relativa à proposta de incorporação do nusinersena para tratamento da Atrofia Muscular Espinhal 5q tipo II e III (início tardio), apresentada pela Biogen Brasil Produtos Farmacêuticos Ltda. (NUP 25000.135201/2020-18). Fica estabelecido o prazo de 20 (vinte) dias, a contar do dia útil subsequente à data de publicação desta Consulta Pública, para que sejam apresentadas as contribuições, devidamente fundamentadas. A documentação objeto desta consulta pública e o endereço para envio de contribuições estão à disposição dos interessados no endereço eletrônico: <http://conitec.gov.br/consultas-publicas>.

A Secretaria-Executiva da Conitec avaliará as contribuições apresentadas a respeito da matéria.

HÉLIO ANGOTTI NETO

**CONSULTA PÚBLICA SCTIE/MS Nº 64, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2020**

Ref.: 25000.066740/2020-91, 0017702217.

O SECRETÁRIO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO E INSUMOS ESTRATÉGICOS EM SAÚDE DO MINISTÉRIO DA SAÚDE torna pública, nos termos do art. 19 do Decreto nº 7.646, de 21 de dezembro de 2011, consulta para manifestação da sociedade civil a respeito da recomendação da Comissão Nacional de Incorporação de Tecnologias no Sistema Único de Saúde - Conitec, relativa à proposta de incorporação das meias elásticas de compressão como parte do tratamento de pacientes com linfedema de membros inferiores, apresentada pela 4ª Vara Federal de Porto Alegre (NUP 25000.066740/2020-91). Fica estabelecido o prazo de 20 (vinte) dias, a contar do dia útil subsequente à data de publicação desta Consulta Pública, para que sejam apresentadas as contribuições, devidamente fundamentadas. A documentação objeto desta Consulta Pública e o endereço para envio de contribuições estão à disposição dos interessados no endereço eletrônico: <http://conitec.gov.br/consultas-publicas>.

A Secretaria-Executiva da Conitec avaliará as contribuições apresentadas a respeito da matéria.

HÉLIO ANGOTTI NETO

**PORTARIA SCTIE/MS Nº 56, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2020**

Torna pública a decisão de não incorporar a alfagalsidase e a beta-agalsidase para o tratamento da doença de Fabry, no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS.

Ref.: 25000.196058/2019-99, 0017669973.

O SECRETÁRIO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO E INSUMOS ESTRATÉGICOS EM SAÚDE, DO MINISTÉRIO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições legais, e nos termos dos art. 20 e art. 23, do Decreto nº 7.646, de 21 de dezembro de 2011, resolve:

Art. 1º Não incorporar a alfagalsidase e a beta-agalsidase para o tratamento da doença de Fabry, no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS.

Art. 2º O relatório de recomendação da Comissão Nacional de Incorporação de Tecnologias no Sistema Único de Saúde - Conitec sobre essas tecnologias estará disponível no endereço eletrônico: <http://conitec.gov.br/>.

Art. 3º A matéria poderá ser submetida a novo processo de avaliação pela Conitec caso sejam apresentados fatos novos que possam alterar o resultado da análise efetuada.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HÉLIO ANGOTTI NETO

